



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PROPG - UFMT Nº 56-N, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do PPG em Física Ambiental.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Portaria GR nº. 652, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23108.015757/2023-08,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Física Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso, câmpus Cuiabá, que com esta Portaria é publicado.

Artigo 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 21/06/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA.

CUMPRA-SE

Cuiabá, 21 de junho de 2023

JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE
Pró-reitor de Ensino de Pós-graduação

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA AMBIENTAL DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), do Instituto de Física (IF), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), em nível de Mestrado e Doutorado, pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Física Ambiental e Curso de Doutorado em Física Ambiental.

Seção II – Da Natureza

Art. 2º Este Regimento Interno obedece às disposições do Estatuto da UFMT, e da Resolução CONSEPE nº. 206 de 11 de março de 2022, ou aquela que venha substituí-la.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental obedecerá, também, às Instruções Normativas da Pro-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), às legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os documentos norteadores da Área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Seção I – Da Constituição

Art. 3º O PPGFA é constituído pela área de concentração em Interação Biosfera-Atmosfera, com duas linhas de pesquisa:

- I. Climatologia e Micrometeorologia;
- II. Recursos Naturais e Ecossistemas.

Seção I – Dos Objetivos

Art. 4º O principal objetivo do PPGFA é o de formar mestres e doutores de alto nível para atuação multi/interdisciplinar no ensino superior, na pesquisa e na extensão em Ciências Ambientais na área de Interação Biosfera-Atmosfera, em temas relacionados ao ambiente físico e funcionamento de ecossistemas naturais e antropizados de maneira integrada, seja no desenvolvimento de modelos teóricos diversos, como no desempenho de funções técnicas especializadas, dirigidos à busca de soluções para mitigação da mudança do clima, e conservação de recursos naturais nos Biomas Amazônia, Cerrado, Pantanal e suas transições.

Art. 5º Os objetivos específicos do PPGFA são:

- I. Promover uma formação ampla e multi/interdisciplinar sobre as interações na interface biosfera-atmosfera, alimentada por diferentes perspectivas científicas inovadoras e propositivas, direcionada à produção de conhecimento e à criação de subsídios à sustentabilidade climática e ambiental;
- II. Formar mestres e doutores capazes de atuar em instituições acadêmicas, institutos de pesquisa, organismos governamentais e não-governamentais, no setor privado, e em parcerias público-privadas que se dediquem à análise e resolução de problemas climáticos e ambientais a partir de uma sólida formação teórica, metodológica e epistemológica;
- III. Possibilitar a reflexão, a crítica e o enfrentamento de questões climáticas e ambientais, a partir da aplicação de um repertório multi/interdisciplinar e dinâmico de referências conceituais e metodológicas que possibilitem e estimulem o debate entre diferentes perspectivas;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação da UFMT a partir da integração de alunos de graduação com pesquisas desenvolvidas no PPGFA;
- V. Promover a solidariedade a outros Programas de Pós-Graduação e Grupos de Pesquisa da UFMT ou de outras instituições em estudos, pesquisas e projetos em áreas afins ao PPGFA.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Seção I – Da Missão

Art. 6º O PPGFA tem a missão de qualificar profissionais de alto nível para atuação multi/interdisciplinar no ensino superior, na pesquisa e na extensão em Ciências Ambientais na área de Interação Biosfera-Atmosfera.

Seção II – Da Visão

Art. 7º O PPGFA tem por visão ser um programa de excelência na qualificação de profissionais de alto nível e na produção técnica, científica e tecnológica por meio da inovação no ensino, na pesquisa e na extensão.

Seção III – Dos Valores

Art. 8º A atuação do PPGFA está pautada nos valores de cooperação, ética, respeito, proatividade, multi/interdisciplinaridade, inovação, transparência, excelência e produtividade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do PPGFA é composta por:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria.

Seção I – Da Coordenação do PPGFA

Art. 10º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGFA.

Art. 11º A Coordenação do PPGFA é constituída pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Art. 12º O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGFA são eleitos pelos docentes credenciados, técnicos e discentes regularmente matriculados no PPGFA, em eleição convocada pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de Coordenador apenas os Docentes Permanentes efetivos da UFMT e credenciados ao PPGFA;

§ 2º - O Coordenador e o Vice Coordenador são eleitos a partir da maioria simples (50% +1) dos votos válidos, em que os votos dos docentes credenciados têm peso 7 e os votos dos discentes e técnicos somados têm peso 3;

§ 3º - O Coordenador e o Vice Coordenador têm mandato de 02 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos;

§ 4º - O Vice Coordenador colabora nas atividades administrativas do PPGFA e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições e, em caso

de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 5º - Em situações de impedimento do Coordenador e do Vice Coordenador, estes são representados por um Docente Permanente efetivo da UFMT credenciados no PPGFA indicado pelo Colegiado.

Art. 13º Compete à Coordenação do PPGFA:

- I. Representar o PPGFA, interna e externamente à UFMT, em situações que digam respeito às suas competências;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGFA;
- III. Coordenar as atividades didáticas do PPGFA;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- V. Elaborar a programação do PPGFA, submetendo-a a aprovação do Colegiado;
- VI. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, dando ciência ao Colegiado;
- VII. Designar a composição de banca, sugeridas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado, para os exames de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- VIII. Dar publicidade às bancas de defesa de dissertação e tese do PPGFA;
- IX. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à ratificação dessa instância, na primeira reunião subsequente;
- X. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que podem contar com a participação de Discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio Docência;
- XI. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGFA pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XII. Atualizar os sistemas institucionais do PPGFA;
- XIII. Fornecer informações do PPGFA para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIV. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGFA pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Congregação do Instituto de Física para homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições;
- XV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT.

Seção II – Do Colegiado do PPGFA

Art. 14º O Colegiado do PPGFA é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela

supervisão didático-científica e administrativa do PPGFA.

§ 1º - O Colegiado do PPGFA é composto por:

- I. Coordenador, que é o seu presidente;
- II. Vice Coordenador;
- III. Um membro titular por cada linha de pesquisa e dois suplentes representando o corpo Docente do PPGFA, eleitos pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez em mandato contínuo;
- IV. Um membro titular e um suplente representando os Discentes do PPGFA, eleitos pelos pares, regularmente matriculados no PPGFA, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 2º - Somente Docentes Permanentes podem se candidatar a membros do Colegiado para representar os Docentes credenciados no PPGFA.

Art. 15º O Colegiado deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado deve se reunir com a presença da maioria simples de seus membros (50% mais 1).

§ 2º - Têm direito a voto todos os membros titulares do Colegiado, incluindo o Coordenador e o Vice Coordenador.

§ 3º - Membros suplentes podem ser convocados para reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 4º - As decisões do Colegiado são tomadas pela aprovação por maioria simples dos membros presentes na reunião (50% mais 1). Em caso de empate, prevalece o voto do Coordenador, ou daquele que estiver em substituição.

§ 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16º Compete ao Colegiado do PPGFA:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPGFA, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

- V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador;
- VI. Decidir sobre o desligamento de Discentes, de acordo com o que preceituam o Regimento Interno do PPGFA;
- VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do PPGFA, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por Discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por Discentes;
- IX. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGFA, a ser encaminhado para a Reitoria;
- X. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGFA;
- XI. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- XII. Indicar e aprovar membros para comporem comissões constituídas por docentes do PPGFA para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIII. Aprovar Edital de Processo Seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XIV. Propor meios de aumentar e fiscalizar a produção científica e técnica dos docentes e Discentes do PPGFA;
- XV. Aprovar normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes que integram o PPGFA, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e em Normas Complementares;
- XVI. Acompanhar os trabalhos dos docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários e Estágio Docência;
- XVII. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- XVIII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGFA;
- XIX. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGFA e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- XX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGFA pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGFA;
- XXII. Constituir uma Comissão de Bolsas junto aos órgãos de fomento, aprovar sua distribuição e acompanhar o trabalho de bolsistas;
- XXIII. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGFA;
- XXIV. Promover, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação não somente de docentes e Discentes do PPGFA, mas também de Discentes da

- graduação e de outros PPGs e outros docentes da UFMT e de outras instituições;
- XXV. Apreciar o relatório anual das atividades do PPGFA;
 - XXVI. Sugerir e aprovar revisões no Regimento Interno;
 - XXVII. Sugerir e aprovar revisões no Planejamento Estratégico do PPGFA;
 - XXVIII. Sugerir e aprovar revisões nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;
 - XXIX. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos, metas, ações e indicadores previstos no Planejamento Estratégico do PPGFA;
 - XXX. Apreciar outras situações que a Coordenação ou o Colegiado do Programa julgar pertinentes.
 - XXXI. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de PPGFA;
 - XXXII. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGFA.

Parágrafo único – O colegiado de PPGFA pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XXXI e XXXII.

Seção III – Da Secretaria

Art. 17º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do PPGFA, deve ser supervisionada pela Coordenação do PPGFA e administrada por um Secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. Conferir a documentação dos candidatos inscritos nos Processos Seletivos para Discente Regular e Especial do PPGFA;
- III. Efetuar a matrícula dos candidatos aprovados na Seleção para Discente Regular e Especial do PPGFA;
- IV. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPGFA;
- V. Organizar e manter atualizado os registros individuais de Discentes quanto a realização de Estágio Docência e/ou Remunerado, Relatório de Bolsa, Exame de Proficiência, Qualificação e Defesa de Dissertação e depósito de Dissertação;
- VI. Redigir as pautas e atas das reuniões de colegiado, bem como a documentação necessária para o bom andamento de bancas de Seleção, e dos Projetos, Qualificações e Defesas de Dissertação e Tese;
- VII. Manter em dia o assentamento e controle dos bens patrimoniais do PPGFA;
- VIII. Conferir e encaminhar as Dissertações e Teses ao acervo da biblioteca, à PROPG e os pedidos de registro de diploma em consonância com as Normativas vigentes;
- IX. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, atas que regulamentam os cursos de Pós-graduação, ou que dizem respeito ao PPGFA;
- X. Manter atualizado o site do PPGFA, de modo a dar publicidade aos Processos

Seletivos, Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese, bem como atualizar a publicação das Dissertações, Teses e outras atividades desenvolvidas pelo PPGFA;

- XI. Assessorar a Coordenação sobre datas, prazos, agenda, compromissos, reuniões e demais tarefas administrativas do PPGFA;
- XII. Auxiliar a Coordenação na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do PPGFA pelos órgãos competentes, auxiliar no preenchimento do relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XIII. Auxiliar a comunidade interna e externa no acesso e uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, em ações relacionadas ao PPGFA;
- XIV. Realizar ampla divulgação do Calendário Acadêmico Institucional, Ofícios Circulares, Portarias, Resoluções, Editais, Chamadas e qualquer outro documento relativo ao funcionamento ou fomento da Pós-Graduação recebidos por e-mail ou pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- XV. Atender às demandas atribuídas pela Coordenação ou pelo Colegiado, inerentes ao funcionamento administrativo do PPGFA.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE DISCENTES

Seção I – Da Seleção

Art. 18º A admissão ao PPGFA deve ser feita mediante processo de seleção entre profissionais que concluíram cursos de graduação na área de Engenharias, Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências Agrárias, Geociências, Educação, Geografia ou áreas afins.

§ 1º – Podem candidatar-se ao Mestrado e Doutorado em Física Ambiental:

- I. Portadores de diploma de graduação plena, expedidos por instituições brasileiras em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Portadores de diploma de graduação plena, expedidos por instituições estrangeiras, revalidados por universidades brasileiras, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º – A admissão de candidatos estrangeiros pode ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos, vinculados a acordos de cooperação institucional, mediados pela Secretaria de Relações Internacionais da UFMT;

§ 3º – A admissão de técnico-administrativos da UFMT dar-se-á por Edital de Ampla

Concorrência, ou por meio do Programa de Qualificação *stricto sensu* dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PQSTAE) da UFMT;

§ 4º – O processo seletivo para Discente regular do PPGFA ocorrerá semestral ou anualmente, sob responsabilidade da Comissão de Seleção, considerando o número de vagas preenchidas no ano anterior e a disponibilidade de docentes para orientação.

Art. 19º O processo de inscrição e a forma de seleção para ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado em Física Ambiental deve ser descrito em Edital de Seleção.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção do PPGFA deve definir, no Edital de Seleção, o método de avaliação a ser aplicado, a pontuação do currículo e a nota de corte para classificação e aprovação dos candidatos.

Seção II – Da Inscrição

Art. 20º A inscrição de candidatos deve ser efetuada por processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante apresentação e cópias de documentos, formulários, documentos complementares, incluindo taxa de inscrição, listados no Edital de Seleção, com períodos da inscrição e do exame de seleção definidos no Calendário Acadêmico da UFMT.

Seção III – Do Número de Vagas

Art. 21º O número de vagas ofertadas deve ser determinado anualmente pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º – O número de vagas ofertadas deve ser definido de acordo com:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. As atividades de pesquisa do Curso/PPG;
- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. A disponibilidade de infraestrutura;
- V. A Relação número de Discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI. O fluxo de entrada e saída de Discentes.

§ 2º – Deve ser respeitado o limite de 03 (três) Discentes por Docente por Processo Seletivo e as metas do Planejamento Estratégico do PPGFA.

§ 3º – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas devem ser reservadas para ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), indígena, com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO NO CURSO

Seção I – Da Matrícula

Art. 22º Na matrícula inicial, o candidato deve ter sido aprovado no Processo de Seleção do PPGFA e apresentar documento comprobatório de Conclusão do Curso de Graduação.

Art. 23º As matrículas iniciais e semestrais do Discente no Programa deverão ser efetuadas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFMT.

§ 1º – A matrícula inicial deve ser efetuada em disciplinas ofertadas no semestre, selecionadas em conjunto com o Orientador ou Coordenador do Programa.

§ 2º – O registro de matrícula semestral deve ser feito pelo Discente, com a anuência do orientador, por meio do Sistema de Informações para Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SIPG) ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 3º – A cada semestre letivo, o Discente deve renovar sua matrícula até a defesa da Dissertação. Deve ser considerado desistente o Discente que deixar de renovar sua matrícula.

§ 4º – O Discente que não cursar disciplina no semestre, deve efetuar a matrícula indicando “Matrícula de Acompanhamento”.

§ 5º – Não deve ser permitida “Matrícula de Acompanhamento” na matrícula inicial, antes do cumprimento da integralização dos créditos em Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§ 6º – O Orientador ou o Coordenador deve, semestralmente, homologar a matrícula do orientado no Sistema de Informação de Pós-Graduação (SIPG) ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 7º – A matrícula é da inteira responsabilidade do Discente, sendo considerado desistente o Discente que deixar de matricular-se no período previsto para tal.

Seção II – Do Cancelamento da Matrícula em Disciplina

Art. 24º O Discente, com a ciência e concordância do orientador, pode solicitar Cancelamento da Matrícula em disciplina.

§ 1º – A solicitação de Cancelamento de Matrícula em disciplina deve ocorrer, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do semestre letivo,

e desde que não se tenha cursado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto estiver matriculado no PPGFA.

§ 2º – A Matrícula em disciplinas Obrigatórias não podem ser canceladas.

Seção III – Do Trancamento da Matrícula

Art. 25º O Discente pode solicitar Trancamento de Matrícula no curso, por prazo total não superior a 12 meses no Doutorado e por prazo não superior a 6 meses no Mestrado.

§ 1º – Para ser concedido o Trancamento de Matrícula, o Discente deve encaminhar um requerimento assinado ao Colegiado do PPGFA, contendo justificativa, prazo pretendido, e parecer favorável do orientador.

§ 2º – A análise do requerimento de Trancamento de Matrícula pelo Colegiado deve ser baseada em critérios internos, considerando o tempo médio de titulação dos Discentes no PPGFA, e as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do PPGFA.

§ 3º – O Trancamento de Matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para integralização do curso, e não possuirá efeito retroativo.

§ 4º – Fica vedado o Trancamento de Matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo.

§ 5º – Fica vedado o Trancamento de Matrícula após ultrapassados 24 meses do Curso de Mestrado e 48 meses do Curso de Doutorado, contados a partir da matrícula inicial.

§ 6º – O Trancamento de Matrícula extingue o direito do Discente à prorrogação de prazo para Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 7º – O não retorno do Discente às atividades do PPGFA, dentro do prazo estabelecido, implicará em seu desligamento.

§ 8º – É permitido, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula por motivo de saúde. Para isso, o Discente deve encaminhar solicitação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Colegiado do PPGFA, com a devida documentação comprobatória com atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica), prazo dos cuidados médicos e data de emissão. A documentação deve ser enviada para análise e parecer de junta médica da UFMT.

§ 9º – O trancamento por motivo de saúde pode ser solicitado a qualquer tempo e não deve ser computado na integralização do curso.

§ 10º – O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, pode ser interrompido a

qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGFA.

Seção IV – Da Licença Maternidade ou Paternidade

Art. 26º A(o) Discente matriculada(o) no PPGFA pode usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º – A(o) pós-graduanda(o) pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses ou licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§ 2º – A(o) aluna(o) bolsista deve comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§ 3º – A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 27º Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deve ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, dirigido à Coordenação do PPGFA, acompanhado da(s) certidão(ões) de nascimento da(s) criança(s) e atestado médico;

Parágrafo único – A licença deve ser concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção V – Da Prorrogação de Prazo

Art. 28º O Discente, com a ciência e concordância do orientador, pode solicitar ao Colegiado do PPGFA pedido de Prorrogação de Prazo para Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º – O pedido de Prorrogação de Prazo deve ser analisado pelo Colegiado do PPGFA, com base em critérios e metas definidas no Planejamento Estratégico do Programa.

§ 2º – Para Prorrogação de Prazo, o Discente deve encaminhar ao Colegiado do PPGFA um Plano de Prorrogação com as justificativas, prazo pretendido, atividades desenvolvidas, resultados obtidos, cronograma das atividades a serem desenvolvidas, data do Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação, e ciência e concordância do orientador.

§ 3º – É permitida 01 (uma) Prorrogação de Prazo por no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 4º – Em casos excepcionais, devidamente fundamentado, o Colegiado do PPGFA pode

autorizar uma segunda Prorrogação de Prazo por no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, devendo o Discente apresentar um novo Plano de Prorrogação.

§ 5º – O Discente que ultrapassar o período máximo de integralização permitido pelo Colegiado do PPGFA deve ser desligado do curso.

§ 6º – A Prorrogação de Prazo extingue o direito do Discente à Trancamento de Matrícula.

§ 7º – A solicitação de Prorrogação de Prazo deve ser encaminhada ao Colegiado, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo máximo para a conclusão do curso.

Seção VI – Do Desligamento do Curso

Art. 29º Deve ser desligado do Curso de Mestrado ou Doutorado o Discente que:

- I. Não efetuar matrícula em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- II. Obter 2 (dois) conceitos D (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- III. Obter 3 (três) conceitos C no Curso;
- IV. Não defender o Projeto de Dissertação ou Tese nos 12 (doze) primeiros meses de Curso a contar da data da matrícula inicial;
- V. Reprovar 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- VI. Reprovar na Defesa de Dissertação;
- VII. Não cumprir o número mínimo de créditos em disciplinas, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Não ter Suficiência ou Proficiência em Língua Inglesa nos primeiros 12 meses do Mestrado e no Doutorado e/ou de uma Segunda Língua Estrangeira nos primeiros 24 meses do Doutorado, a contar da data de matrícula inicial;
- IX. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do Curso;
- X. Não depositar a versão final da Dissertação ou a Tese no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da defesa;
- XI. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UFMT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- XII. Tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XIII. Por sua própria solicitação.
- XIV. Não apresentar o Relatório Semestral de Atividades, ou não obter aprovação do mesmo pelo(a) orientador(a).

Art. 30º O desligamento do Discente deve ser precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada por e-mail constante em seu cadastro no PPGFA.

§ 1º – A decisão de desligamento do Discente deve ser do Colegiado do PPGFA, cabendo recurso à Congregação do Instituto de Física, e deste para o CONSEPE da UFMT.

§ 2º – O recurso deve ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão por meio de comunicação formal, encaminhada por e-mail constante em seu cadastro no PPGFA.

Seção VII – Da Readmissão no Curso

Art. 31º O Discente desligado do PPGFA pode ser readmitido por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º – No caso de readmissão, o Discente pode aproveitar somente os créditos em disciplinas que foram aprovadas com conceito A ou B no PPGFA, e desde que cursadas há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º – O Discente readmitido pode fazer o Exame de Qualificação e defender a Dissertação ou a Tese a qualquer tempo após a matrícula, respeitado os prazos mínimo e máximo de integralização definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 32º É permitida a matrícula de candidatos graduados ou Discentes de graduação, na condição de Discente Especial, em disciplinas do PPGFA, exceto nas disciplinas de “Estágio Docência”, “Seminários de Dissertação I e II” no Curso de Mestrado e “Seminários de Tese I, II e III” no Curso de Doutorado.

§ 1º – A admissão de Discente Especial deve ser feita mediante Edital Específico de Seleção de Discente Especial, o qual pode ocorrer semestralmente.

§ 2º – O Discente Especial pode cursar no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre e matricular-se, no máximo, por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º – A condição de Discente Especial não garantirá a permanência no Curso e não assegura direito à obtenção de diploma de Mestre ou Doutor em Física Ambiental, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como Discente Regular. Nesta condição, os créditos obtidos como Discente Especial podem ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelo Curso.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 33º O corpo docente do PPGFA é composto por Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores, sendo todos doutores do Instituto de Física da UFMT, de outras Unidades Acadêmicas da UFMT e de outras instituições nacionais e internacionais, que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados às linhas de pesquisa.

§ 1º – Os Docentes Permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável, que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 2º – Os docentes ou pesquisadores visitantes são identificados por terem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGFA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão na UFMT.

§ 3º – Os docentes colaboradores são identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior, no Brasil ou no exterior, e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição do PPGFA, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 34º O Colegiado do PPGFA realizará o processo de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento de Docentes (Permanente e Colaborador) do PPGFA segundo critérios e prazos definidos por Norma Complementar, e seguirão critérios e orientações dos documentos de avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES e da UFMT vigentes.

Parágrafo único – Profissionais doutores que atuem dentro de uma das Linhas de Pesquisa do PPGFA e que tenham vínculo temporário com a UFMT na forma de bolsista DCR, Prodoc, Pós-doutorado, Pesquisador Associado e outras equivalentes podem ministrar disciplinas, orientar e coorientar Discentes do PPGFA.

Art. 35º São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministrando aulas, no mínimo, uma vez a cada dois anos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Discentes nas disciplinas que são responsáveis;
- III. Fazer parte de bancas examinadoras do PPGFA;
- IV. Coordenar e/ou integrar de Projeto de Pesquisa cadastrados no Sistema de

Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da UFMT e que estejam vinculados a uma das linhas de pesquisa do PPGFA;

- V. Colaborar regularmente no processo seletivo de Discentes do PPGFA;
- VI. Orientar e/ou coorientar Discentes do PPGFA;
- VII. Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- VIII. Participar das atividades relacionadas com a avaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA.

Seção II – Do Orientador e Coorientador

Art. 36º São atribuições do orientador:

- I. Orientar o Discente na escolha do tema da pesquisa e disciplinas a serem cursadas;
- II. Acompanhar a elaboração e execução do Projeto de Dissertação ou Tese e da redação de Artigos, da Dissertação e da Tese;
- III. Acompanhar as atividades acadêmicas do orientado;
- IV. Sugerir e indicar ao Colegiado do PPGFA os nomes para a composição das bancas, local, data e horário para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- V. Garantir que o Projeto de Dissertação e Tese esteja vinculado a um Projeto de Pesquisa cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da UFMT;
- VI. Presidir as bancas do exame de Qualificação e Defesa da Dissertação e Tese;
- VII. Priorizar a produção científica de seus orientandos;
- VIII. Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IX. Propiciar a integração de seus orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- X. Buscar as condições apropriadas e parcerias necessárias com outras instituições para o apropriado desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa dos seus orientandos.

Art. 37º O Docente do PPGFA somente pode iniciar nova orientação se cumprir os requisitos de Credenciamento como Docente Permanente, definido em Norma Complementar.

Art. 38º É possível a mudança de orientador sempre que houver conveniência das partes, com posterior homologação pelo Colegiado do PPGFA.

Parágrafo único – O Discente deve defender um novo projeto de Dissertação ou Tese quando mudar de orientação, caso contrário, toda produção relacionada ao projeto desenvolvido com o antigo orientador deve incluí-lo como coautor, desde que haja anuência do antigo(a) orientador(a).

Art. 39º O coorientador deve ser portador, no mínimo, do título de Doutor e pode ser externo ao PPGFA desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, assumindo as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o orientador na sua área de conhecimento, nas atividades de planejamento e/ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- II. Representar o orientador durante suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO, PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Seção I – Dos Prazos Mínimo e Máximo para Integralização do Curso

Art. 40º A permanência mínima dos Discentes do Curso de Mestrado deve ser de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e do Curso de Doutorado deve ser de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – O prazo contabilizado para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado se inicia com a primeira matrícula do Discente e encerra-se com a entrega da Dissertação ou Tese, avaliada em processo de defesa pública.

Seção II – Da Estrutura Curricular

Art. 41º Constituem componentes curriculares no âmbito do PPGFA:

- I. Disciplinas;
- II. Produto Final (correspondente à Dissertação de Mestrado e à Tese de doutorado).

Art. 42º A Estrutura de Disciplinas do PPGFA é composta por Disciplinas Obrigatórias e Optativas, oferecidas na forma de créditos, de acordo com o Anexo I.

§ 1º – Para efeito deste Regimento Interno, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração pré-estabelecida em créditos e horas-aula.

§ 2º – Cada disciplina do currículo do PPGFA terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§ 3º – Cada crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 4º – As Disciplinas Obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os Discentes, visando atender às necessidades de formação multi/interdisciplinar.

§ 5º – As Disciplinas Optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos Discentes, em acordo com seu orientador, tendo em vista atender a especificidades de seus estudos, inserção em uma determinada linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 6º – Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, deverão constar no histórico escolar do aluno.

§ 7º – As disciplinas Obrigatórias são ofertadas no 1º ou 2º semestre letivo de cada ano, e as Optativas pelo menos uma vez dentro do Quadriênio de Avaliação da CAPES, de acordo com a demanda dos Discentes e disponibilidade do Docente responsável.

§ 8º – O cronograma das atividades propostas nas disciplinas e o horário de funcionamento são estabelecidos pelo Docente responsável e homologados pelo Colegiado do PPGFA, cujas disciplinas podem ser ministradas em regime regular ou concentrado em períodos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 9º – A inclusão, exclusão, reformulação e a oferta de disciplinas são definidas pelo Colegiado do PPGFA, e devem estar em consonância com as Linhas de Pesquisa e metas estabelecidas no Desenvolvimento Estratégico do PPGFA.

Art. 43º Mediante indicação do Orientador, o Discente pode cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT ou de outras instituições.

Seção III – Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 44º O Curso de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) em disciplinas optativas.

Parágrafo único – O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à Dissertação.

Art. 45º O Curso de Doutorado terá no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, sendo 18 (dezoito) em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) em disciplinas optativas.

§ 1º – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado em Física Ambiental podem ser aproveitados, exceto os obtidos nas disciplinas de “Seminários de Dissertação I e II” e “Estágio Docência para o Mestrado”.

§ 2º – O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à Tese.

Art. 46º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em até 18 (dezoito) meses no Curso de Mestrado ou 36 (trinta e seis) meses no Curso de Doutorado ou até o Exame de Qualificação,

o que ocorrer primeiro.

Art. 47º Os alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, CNPq e FAPEMAT, ou de outra agência de fomento, deverão cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) créditos no Curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos no Curso de Doutorado em Estágio Docência na graduação, sendo esta disciplina optativa aos demais Discentes matriculados no PPGFA.

Art. 48º O Discente Regular do PPGFA pode solicitar aproveitamento de créditos referentes à(s) disciplina(s) cursadas como Discente Especial, em período anterior à matrícula regular.

Art. 49º O Discente pode solicitar, com anuência do orientador, aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT ou outra Instituição com Conceito CAPES maior ou igual a 3.

§ 1º – O aproveitamento de créditos pode ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) anos após a conclusão da disciplina, mediante apresentação de ementa e histórico (nota/conceito e frequência), comprovando a aprovação na disciplina.

§ 2º – O aproveitamento pode ser concedido mediante apreciação pelo Colegiado do Programa, desde que esteja em consonância com a Linha de Pesquisa a qual o discente está vinculado e que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do PPGFA.

§ 3º – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação deverão somar, no máximo, 12 (doze) créditos no Mestrado ou 20 (vinte) créditos no Doutorado.

§ 4º – As disciplinas aproveitadas são registradas no histórico acadêmico com a indicação do aproveitamento, do conceito, da frequência e do número de créditos correspondentes aproveitados.

Seção IV – Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas

Art. 50º A verificação do aproveitamento dos Discentes em disciplinas deve ser de responsabilidade do Docente responsável pela disciplina, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência, e deve ser expresso na forma de conceito, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFMT.

§ 1º – Os sistemas de avaliação são previamente definidos nos planos de ensino apresentados no primeiro dia de aula, segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada Docente, sendo permitidos variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos (individuais ou em equipe), além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º – O rendimento do Discente em disciplina deve ser expresso em conceitos A, B, C ou D, correspondendo a Excelente, Bom, Regular e Insuficiente (Reprovado), de acordo com a escala:

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)
- III. C -Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)
- IV. D – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

Art. 51º Os créditos relativos a cada disciplina somente são conferidos ao Discente que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único – Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina cursada são reprovados, independentemente de sua média final, devendo cursá-las novamente se esta for obrigatória.

Seção V – Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 52º Os Discentes de Mestrado e Doutorado devem demonstrar Suficiência ou Proficiência em Língua Inglesa no prazo máximo de 12 meses, e os Discentes de Doutorado devem demonstrar Suficiência ou Proficiência em uma Segunda Língua Estrangeira (Espanhol, Frances, Italiano ou Alemão) no prazo máximo 24 meses, a contar da data da matrícula inicial.

§ 1º – São aceitos Certificados de Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira concedidos pela UFMT ou por outras instituições, com indicação de aprovação ou nota mínima 7 (sete), desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º – Poderão ser considerados como equivalentes os exames internacionais abaixo, com suas notas ou conceitos mínimos, respectivamente: TOEFL Paper (IPT) – 337; TOEFL Computer (CBT) – 60; TOEFL Internet (IBT) – 18; TOEIC – 199; IELTS – 2,0; Cambridge Suite – KET; Common European Framework – A2; VEC Online Score – 39; Approximate VEC Level – 4; Duolingo English Test (DET) – 105 pontos.

Art. 53º Os testes de Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira podem ser elaborados, a critério do Colegiado do PPGFA, por comissão própria designada pelo Colegiado.

Art. 54º O exame de Proficiência em Língua Estrangeira pode ser dispensado no caso desta língua ser a materna do Discente Estrangeiro.

Seção VI – Do Acompanhamento do Desenvolvimento dos Projetos

Art. 55º Os Projetos de Dissertação e Tese são defendidos nas disciplinas de “Seminários de Dissertação I” e “Seminários de Tese I”, respectivamente, no prazo máximo de 12 meses após a matrícula inicial.

Art. 56° O desenvolvimento dos Projetos de Dissertação e Tese são avaliados por meio de um Relatório Semestral de Atividades, o qual consiste no registro das atividades acadêmicas realizadas durante o semestre pelo(a) Discente, e no registro do parecer do(a) orientador(a) referente à atividade Discente no período.

Parágrafo único – O modelo e formato do Relatório Semestral de Atividades deve ser definido pelo Colegiado do PPGFA e pode ser alterado a cada semestre.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57° A Dissertação ou a Tese deve possuir a seguinte estrutura em Língua Portuguesa ou Estrangeira com Resumo e Palavras-chave em Língua Portuguesa:

I. Elementos Pré-textuais:

- a. Capa;
- b. Folha de Rosto;
- c. Ficha Catalográfica;
- d. Dedicatória;
- e. Agradecimentos;
- f. Sumário;
- g. Lista de Figuras (Caso exista figuras);
- h. Lista de Tabelas (Caso exista tabelas);
- i. Lista de Abreviaturas (Opcional);
- j. Lista de Símbolos (Opcional);
- k. Resumo;
- l. Resumo em inglês (Abstract);

II. Elementos Textuais:

- a. Introdução Geral;
- b. Revisão Bibliográfica;
- c. Corpo, que pode ter uma das duas estruturas;
 - i. Material e Métodos, Resultados e Discussão;
 - ii. No mínimo, 1 (um) artigo completo no caso de Dissertação, ou no mínimo, 2 (dois) artigos completos no caso de Tese, submetidos em revista(s) científica(s) de acordo com os critérios para defesa.
- d. Conclusão Geral;

III. Elementos Pós-textuais:

- a. Referências Bibliográficas;
- b. Anexos (Opcional);
- c. Apêndices (Opcional);
- d. Glossário (Opcional).

Art. 58º A Dissertação e a Tese deve possuir a formatação definida no Manual de Dissertações e Teses vigente.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59º A concessão de bolsas, conforme a disponibilidade de cotas, deve seguir critérios anualmente revistos pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º – A seleção de bolsistas deve seguir a ordem da classificação final do Exame de Seleção de Discentes.

§ 2º – O Discente contemplado com bolsa deve:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não obtendo 1 (um) ou mais conceitos D (reprovação) ou 2 (dois) ou mais conceitos C (regular) em disciplinas do Programa;
- III. Realizar Estágio Docência;
- IV. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- V. Entregar relatórios semestrais de atividades.

§ 3º – O Discente contemplado pela bolsa deve ser acompanhado pela Comissão de Bolsa nomeada pelo Colegiado do PPGFA.

§ 4º – A não conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Agência de Fomento, em despacho fundamentado.

§ 5º – O Discente estará sujeito às Normas Específicas, definidas pela Agência de Fomento.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA E SEMINÁRIOS

Seção I – Do Estágio Docência

Art. 60º O Estágio Docência é uma atividade curricular que se apresenta como disciplina optativa “Estágio Docência para o Mestrado” no Curso de Mestrado e “Estágio Docência para o Doutorado I e II” no Curso de Doutorado e estabelece a participação do Discente do PPGFA em atividades de ensino de graduação.

§ 1º – O Discente em Estágio Docência deve entregar um relatório das atividades desenvolvidas ao Docente responsável pela disciplina de Estágio Docência.

§ 2º – Para a integralização curricular, os Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado têm carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas por semestre, e corresponderá a 2 (dois) créditos por semestre.

§ 3º – Para os efeitos deste Regimento Interno, considerar-se-ão atividades de ensino no Estágio Docência:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas sob a supervisão do professor da disciplina de graduação;
- II. Confeccionar e apresentar material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, resolução de exercícios e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do PPGFA.

§ 4º – O Discente em Estágio Docência não pode substituir o Docente responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º – A participação dos Discentes em atividades de ensino de graduação é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 6º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos Discentes no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem pode ser remunerada.

§ 7º – O Estágio Docência não pode coincidir com dias e horários das atividades em disciplinas do PPGFA que o Discente esteja matriculado, interrompendo e/ou prejudicando a sua formação.

§ 8º – Fica a critério do Colegiado do PPGFA a manutenção da bolsa do Discente que não desenvolver o Estágio Docência durante o curso ou não satisfazer adequadamente as exigências da Disciplina de Estágio Docência do PPGFA.

Art. 61º O Discente em Estágio Docência deve ser subordinado ao seu orientador de Dissertação ou Tese na disciplina do curso de graduação que ministra aulas, ou com anuência deste, atuar em outras disciplinas do curso de graduação ministradas por outros Docentes do PPGFA.

§ 1º – A definição da disciplina que o Discente realizará o Estágio Docência deve considerar:

- I. as características da disciplina;

- II. a área de atuação e a formação do Discente no PPGFA;
- III. a impossibilidade de realização de Estágio Docência em disciplina ofertada pelo orientador ou outro Docente do PPGFA.

§ 2º – Podem atuar, simultaneamente, mais de um Discente em Estágio Docência por disciplina na graduação.

Art. 62º O exercício do Estágio Docência não desobriga o Discente de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Seção II – Dos Seminários

Art. 63º A apresentação de seminários é uma atividade curricular que se apresenta como Disciplina Obrigatória “Seminários de Dissertação I e II” no Curso de Mestrado e “Seminários de Tese I, II e III” no Curso de Doutorado, com atividades específicas em cada uma delas.

Art. 64º As disciplinas Seminários de Dissertação I e Seminários de Tese I podem ocorrer concomitantemente, e o Discente deve elaborar e defender o Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 1º – O Projeto de Dissertação ou Tese dever conter a seguinte estrutura:

- I. Resumo;
- II. Introdução;
- III. Revisão de Literatura (Opcional);
- IV. Material e Métodos;
- V. Hipóteses/Resultados Esperados;
- VI. Revista(s) que pretende enviar o(s) Artigo(s), conforme exigência de solicitação da defesa da dissertação ou da tese;
- VII. Cronograma de Atividades;
- VIII. Referências Bibliográficas.

§ 2º – A conclusão das disciplinas Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I deve ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, e deve ser cursada preferencialmente no início do 1º semestre do curso.

§ 3º – Apenas Discentes regularmente matriculados nas disciplinas Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I podem defender o Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 4º – O Discente que tiver o Projeto de Dissertação ou Tese defendidos, e que desejar ou precisar mudar o tema, deve enviar um novo Projeto, com anuência do(a) Orientador(a), para avaliação e homologação do Colegiado do PPGFA, sem a necessidade de matricular novamente a disciplina Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I.

§ 5º – O Projeto de Dissertação ou Tese deve ser avaliado por uma banca, em defesa pública.

§ 6º – A banca de avaliação de Projeto de Dissertação ou Tese deve ser composta pelo(a) Orientador(a) (Presidente da Banca) e ao menos 2 (dois) examinadores, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao PPGFA.

Art. 65º As disciplinas Seminários de Dissertação II e Seminários de Tese II podem ocorrer concomitantemente, e o Discente deve elaborar e apresentar um Artigo de Revisão de Literatura na temática e um Vídeo de Divulgação do Projeto da Dissertação ou da Tese.

§ 1º – Os critérios de avaliação são definidos pelo(s) Docente(s) responsável(is) pelas disciplinas.

§ 2º – A conclusão das disciplinas Seminários de Dissertação II ou Seminários de Tese II deve ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, e deve ser cursada preferencialmente no início do 3º semestre do curso.

Art. 66º Na disciplina Seminários de Tese III, o Discente do Curso de Doutorado deve apresentar os Resultados Parciais ou Finais da Tese.

§ 1º – Os critérios de avaliação são definidos pelo(s) Docente(s) responsável(is) pela disciplina.

§ 2º – A conclusão das disciplinas Seminários de Tese III deve ocorrer em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, e deve ser cursada preferencialmente no início do 5º semestre do curso.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL E TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA

Art. 67º A transposição do Discente do Curso de Mestrado para o de Doutorado em Física Ambiental pode ser feita considerando as normas vigentes da CAPES e no reconhecimento do desempenho acadêmico do Discente observados os seguintes critérios:

- I. Que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingida pelo aluno, tenha sido obtida até o 18º (décimo oitavo) mês do início do Curso de Mestrado;
- II. Que o desempenho acadêmico do Discente na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no currículo do aluno, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo PPGFA para a conclusão não antecipada do mestrado;
- III. Que o Colegiado do PPGFA tenha autorizado a solicitação de transposição;
- IV. O aluno deve estar matriculado no Curso Mestrado há, no máximo, 18 (dezoito) meses e, caso seja bolsista, deve estar recebendo o benefício, ininterruptamente, por no

mínimo 12 (doze) meses.

- V. O limite anual de transposição permitido deve ser de até 20% dos Discentes regulamente matriculados no Curso de Mestrado, limitados a 03 (três) por ano.
- VI. O Discente beneficiado com a transposição para o doutorado compromete-se junto ao Colegiado do PPGFA em defender a Dissertação em 90 (noventa) dias.

Art. 68º O processo de transposição deve ser iniciado somente a partir do parecer consubstanciado da Banca de Qualificação da Dissertação atestando os méritos acadêmicos do trabalho do candidato à transposição, com base em uma avaliação que contemple necessariamente os seguintes critérios:

- I. Originalidade;
- II. Relevância científica;
- III. Rigor metodológico e precisão conceitual;
- IV. Domínio do corpus documental;
- V. Exequibilidade da Defesa.

Art. 69º O processo de solicitação de transposição deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Parecer consubstanciado da Banca de Qualificação da Dissertação;
- II. Parecer consubstanciado do orientador, considerando o mérito acadêmico do candidato à transposição e avaliação do desenvolvimento das atividades da pesquisa;
- III. Plano de trabalho de doutorado, com concordância do orientador;
- IV. Declaração assinada pelo candidato e por seu orientador dando ciência dos prazos para realização do Curso de Doutorado;
- V. Cópia do artigo submetido como primeiro autor em coautoria com seu orientador, em periódico qualificado em estrato A4+ do Qualis CAPES da Área de Ciências Ambientais;
- VI. Currículo Lattes atualizado.

Art. 70º A análise da solicitação pelo Colegiado do PPGFA, deve ser baseada nos seguintes critérios:

- I. Ter realizado o Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula inicial junto ao PPGFA;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- III. Ter obtido o total de créditos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado;
- IV. Demonstrar desempenho acadêmico (DA) excepcional. Isso deve ser aferido com a aplicação da fórmula descrita a seguir e o resultado deve ser igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete):

$$DA = \left(\frac{4nA + 3nB + 2nC}{TC} \right)$$

em que: nA é o número de créditos com conceito A, nB é o número de créditos com conceito B, nC é o número de créditos com conceito C e TC é o total de créditos.

- V. Ter submetido um artigo durante a realização do Curso de Mestrado como primeiro autor em coautoria com seu orientador, em periódico qualificado em estrato A4+ do Qualis CAPES da Área de Ciências Ambientais.

Parágrafo único – O candidato à transposição deve preencher todos esses requisitos na data da apresentação do requerimento, sendo vedado o cumprimento posterior de qualquer um dos itens ou critérios dispostos no presente artigo.

Art. 71º O Colegiado do PPGFA pode, a seu critério, solicitar informações adicionais, como arguição com o candidato e arguição com o orientador.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGFA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o processo de solicitação de transposição.

Art. 72º Uma vez entregue, homologada, analisada e aprovada a solicitação de transposição, o Discente:

- I. deve obrigatoriamente realizar a Defesa da Dissertação rigorosamente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação da transposição;
- II. pode ser então, autorizado a se matricular no Curso de Doutorado, passando, a partir da data da matrícula, a cumprir os prazos mínimos e máximos, créditos mínimos e outros critérios exigidos aos Discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º – Caso o Discente seja bolsista, o Colegiado do PPGFA, imediatamente após a aprovação, deve encaminhar o processo para a PROPG (Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação), para que seja solicitada a mudança de nível dela, caso haja cota de bolsa de Doutorado disponível.

§ 2º – Não há garantias de que essa nova bolsa esteja disponível de imediato ao Discente, ficando este sujeito às disponibilidades e prazos estipulados pelas agências de fomento.

Art. 73º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse rito processual, firmados pelo Discente e o orientador implicará no desligamento do Discente e no impedimento de novas solicitações dessa natureza pelo orientador pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único – Caso o Discente tenha recebido qualquer tipo de bolsa ou auxílio na condição em que se refere este artigo, a Coordenação é obrigada, sob pena de incorrer em crime de prevaricação, previsto em lei, a informar o fato a todas as instâncias legais, ficando o

Discente sujeito às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I – Do Exame de Qualificação

Art. 74º O Exame de Qualificação é realizado para avaliar se o Discente domina o referencial teórico do tema e se o trabalho em desenvolvimento tem métodos consistentes, conteúdo (dados) e estrutura suficientes para constituir-se em uma Dissertação de Mestrado ou uma Tese de Doutorado.

Art. 75º O Discente deve requerer o agendamento do Exame de Qualificação da Dissertação ao Colegiado do PPGFA, via processo SEI, indicando a banca, local, a data e hora do exame, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º – Para estar apto a requerer o Exame de Qualificação, o Discente deve:

- I. Ter concluído os 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias e no mínimo 8 (oito) créditos em Disciplinas Optativas no Curso de Mestrado ou 18 (dezoito) créditos em Disciplinas Obrigatórias e no mínimo 30 (trinta) créditos em Disciplinas Optativas no Curso de Doutorado;
- II. Ter Projeto de Dissertação ou Tese homologado pelo Colegiado do PPGFA;
- III. Ter comprovação de Suficiência ou Proficiência em Língua Inglesa no Curso de Mestrado e Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda Língua Estrangeira no Curso de Doutorado;
- IV. Estar em dia com relatórios de Estágio Docência e de Bolsa, para Discentes bolsistas.

§ 2º – O Exame de Qualificação deve ser realizado em sessão pública, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado e no prazo mínimo de 22 (vinte e dois) e máximo de 46 (quarenta e seis) meses no Curso de Doutorado, contado a partir da primeira matrícula.

§ 3º – A banca do Exame de Qualificação de Mestrado deve ser composta, no mínimo, pelo presidente (orientador), 2 (dois) examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGFA, e 1 (um) suplente externo ao PPGFA, todos com título de doutor. Somente o presidente (orientador) e os examinadores titulares têm direito a voto.

§ 4º – A banca do Exame de Qualificação de Doutorado deve ser composta, no mínimo, pelo presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores titulares, sendo ao menos 2 (dois) externos ao PPGFA, e 2 (dois) suplentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGFA, todos com título de doutor. Somente o presidente (orientador) e os examinadores titulares têm direito a voto.

§ 5º – A definição de examinador(es) externo(s) em banca de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deve seguir a Instrução Normativa da PROPG vigente.

§ 6º – O Exame de Qualificação deve ser realizado, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo Discente, com duração de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos;
- II. Arguição ao Discente pela banca examinadora, sem tempo definido;
- III. Reunião da banca para deliberação do resultado final;
- IV. Divulgação do resultado;
- V. Assinatura da Ata no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos membros da Banca de Qualificação.

§ 7º – O Discente reprovado no Exame de Qualificação pode solicitar uma segunda chance, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da primeira Qualificação.

Art. 76º Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do PPGFA designará substituto para presidir a Banca de Qualificação.

Art. 77º É vetada a participação, na Banca de Qualificação, alguém com qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos pelo Colegiado do PPGFA.

Seção II – Do Exame de Defesa

Art. 78º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constitui-se em um instrumento essencial, no qual o Discente deve demonstrar habilidade e domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, na capacidade de sistematização de ideias e na utilização de metodologia científica adequada.

Parágrafo único – O documento escrito pode ser redigido em formato clássico de Dissertação/Tese ou em formato de artigo científico, descrito no Capítulo sobre a Estrutura da Dissertação e da Tese.

Art. 79º O Discente deve requerer a Defesa da Dissertação ou da Tese ao Colegiado do PPGFA, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando a banca, local, data e hora, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º – Para estar apto a requerer a Defesa de Dissertação ou Tese, o Discente deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º – Deve acompanhar o processo de solicitação de Defesa de Dissertação, cópia de ao menos 1 (um) artigo em sua redação final, contendo os resultados da pesquisa e em coautoria com o orientador e o comprovante de sua submissão em periódicos com Qualis CAPES A4+ usado pela Área de Ciências Ambientais.

§ 3º – Deve acompanhar o processo de solicitação de Defesa de Tese, cópia de ao menos 2 (dois) artigos em sua redação final, sendo ao menos 1 (um) aceito para publicação, contendo os resultados da pesquisa e em coautoria com o orientador e o(s) comprovante(s) de aceite ou publicação em periódico(s) com Qualis CAPES A4+ usado pela Área de Ciências Ambientais.

§ 4º – A Defesa da Dissertação deve ser realizada em sessão pública, após um tempo mínimo de 30 (trinta) dias da sua Qualificação, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula.

§ 5º – A Defesa da Tese deve ser realizada em sessão pública, após um tempo mínimo de 30 (trinta) dias da sua Qualificação, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses após a primeira matrícula.

§ 6º – A banca do Exame de Defesa de Mestrado deve ser composta, no mínimo, pelo presidente (orientador), 2 (dois) examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGFA, e 1 (um) suplente externo ao PPGFA, todos com título de doutor. Somente o presidente (orientador) e os examinadores titulares têm direito a voto.

§ 7º – A banca do Exame de Defesa de Doutorado deve ser composta, no mínimo, pelo presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores titulares, sendo ao menos 2 (dois) externos ao PPGFA, e 2 (dois) suplentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGFA, todos com título de doutor. Somente o presidente (orientador) e os examinadores titulares têm direito a voto.

§ 8º – A definição de examinador(es) externo(s) em banca de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deve seguir a Instrução Normativa da PROPG vigente.

§ 9º – A Defesa da Dissertação ou da Tese deve ser realizada obedecendo às seguintes etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo Discente, com duração de 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos;
- II. Arguição ao Discente pela banca examinadora, sem tempo definido;
- III. Reunião da banca para deliberação do resultado final;
- IV. Divulgação do resultado;
- V. Assinatura da Ata no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos membros da Banca de Defesa.

§ 10º – A Banca Examinadora decidirá por aprovar ou reprová-lo o candidato, fazendo constar essa informação na ata da sessão de defesa.

§ 11º – O Discente reprovado na Defesa de Dissertação ou da Tese deve ser desligado do curso.

Art. 80º Para a homologação da Defesa da Dissertação ou da Tese, o Discente deve encaminhar ao Colegiado do PPGFA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a versão final da Dissertação ou da Tese, devidamente corrigida, conforme as sugestões da banca, acompanhada de ofício com manifestação de aprovação do orientador.

Parágrafo único – O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no desligamento do Discente do Programa. Em casos excepcionais, o Discente pode solicitar ao Colegiado do PPGFA prorrogação de até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, e com a anuência do orientador.

Art. 81º Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do PPGFA designará um substituto para presidir a Banca de Defesa.

Art. 82º É vetada a participação, na Banca de Defesa, alguém com qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos pelo Colegiado do PPGFA.

CAPÍTULO XV

DAS EXIGÊNCIAS PARA TITULAÇÃO

Art. 83º O grau de Mestre ou Doutor em Física Ambiental, e o respectivo diploma, são conferidos ao Discente que cumprir todas as exigências estabelecidas pelas normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e por este Regimento Interno.

Art. 84º Para a solicitação do diploma, é obrigatório que o Discente apresente os documentos estabelecidos na normativa vigente da PROPG.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 85º O PPGFA possui duas Comissões de caráter permanente:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas;
- III. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

§ 1º – O Colegiado do PPGFA pode constituir outras comissões permanentes, quando julgar necessário, submetidas às normas de funcionamento previstas neste Regimento Interno.

§ 2º – O Colegiado pode constituir comissões temporárias, podendo, nestes casos, fixar modos de funcionamento e atribuições específicas.

§ 3º – Após definição dos membros das comissões pelo Colegiado do PPGFA, a Coordenação encaminhará, através de processo no SEI/UFMT, composição delas à PROPG/UFMT para emissão da Portaria de designação.

§ 4º – As Comissões Permanentes têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Seção I – Da Comissão de Seleção

Art. 86º A Comissão de Seleção do PPGFA deve ser assim constituída:

- I. Coordenador;
- II. Três Docentes do PPGFA (2 titulares e 1 suplente).

Art. 87º A Comissão de Seleção do PPGFA tem a atribuição de elaborar e executar as etapas do Edital de Seleção de ingresso de Discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado conforme o Calendário Acadêmico e Normativas da UFMT.

Seção II – Da Comissão de Bolsas

Art. 88º A Comissão de Bolsas do PPGFA deve ser assim constituída:

- I. Coordenador;
- II. Três Docentes do PPGFA (2 titulares e 1 suplente);
- III. Um Discente Regular do PPGFA.

Art. 89º A Comissão de Bolsas do PPGFA tem as seguintes atribuições:

- I. Divulgar, junto ao corpo Docente e Discente, os critérios utilizados na distribuição e acompanhamento das bolsas;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;
- III. Acompanhar junto ao Colegiado do PPGFA o desempenho dos bolsistas através do exame dos pareceres semestrais;
- IV. Controlar as renovações, as substituições e as suspensões das bolsas.

Seção III – Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 90º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA é responsável por executar o processo de Autoavaliação do PPGFA e por elaborar o Plano de Desenvolvimento Bianual/Planejamento Estratégico, atrelados à missão e aos valores do Programa e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT.

Art. 91° A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA deve ser composta por:

- I. Coordenador ou Vice Coordenador do PPGFA;
- II. Três Docentes do PPGFA (2 titulares e 1 suplente);
- III. Um representante discente.

Art. 92° Ao término do mandato do Coordenador ou do Vice Coordenador, este deve ser substituído na Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico pelo novo Docente eleito para a função de Coordenador ou Vice Coordenador.

Art. 93° A presidência da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico deve ser exercida por um dos representantes Docentes do PPGFA.

Art. 94° Compete à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA:

- I. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Bianual/Planejamento Estratégico do PPGFA;
- II. Propor a política de Autoavaliação do PPGFA, com base em indicadores da CAPES e alinhado com o Planejamento Estratégico, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III. Executar o processo de Autoavaliação do PPGFA, com base na política de autoavaliação aprovada;
- IV. Apresentar os resultados consolidados do processo de Autoavaliação em assembleia convocada pela Coordenação do PPGFA, com a presença do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95° Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGFA, no âmbito de sua competência.

Art. 96° O presente Regimento Interno entrará em vigor com a aprovação do Colegiado do PPGFA e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFMT, revogando-se as disposições em contrário.